TERMO DE ADESÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023 PARA TRABALHO EM FERIADOS

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.143480/2021-21 DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/04/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.336.949/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO GENNER DE SOUSA AMORIM:

E

SIND SINDICATO COM VAREJ VEIC PECAS ACESSOR PARA VEIC EST GO, CNPJ n. 06.079.624(0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURÍCIO RIBEIRO DE PAIVA;

celebram o presente TERMO DE ADESÃO, estipulando as condições de trabalho previstas nas dáusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Termo de Adesão para o seguinte feriado do ano de 2021; 24 de maio (Padroeira de Golânia).

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangará a(s) categoria(s) Empregados no Comércio Varejista de Voiculos e de Peças e Acessórios para Veiculos, com abrangência territorial em Abadia De Golás/GO, Abadiánia/GO, Acretina/GO, Adelándia/GO, Água Fria De Golás/GO, Água Limpa/GO, Alexania/GO, Aloandia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraise De Golás/GO, Alvorada De Norte/GO, Amaralina/GO, Americano Do Brasil/GO, Amerinépolis/GO, Anhanguera/GO, Anicuna/GO, Aparecida De Golánia/GO, Aparecida Do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Aragu/GO, Aragarças/GO, Aragoiánia/GO, Araguspaz/GO, Arenopolis/GO, Aruaniá/GO, Aurilándia/GO, Avelinopolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista De Goiás/GO, Bom Jerdim De Goiás/GO, Bom Jesus De Golás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti De Golás/GO, Buritinápolis/GO, Cachoeira Alla/GO, Cachoeira De Golás/GO, Cachoeira Dourada/GO. Caçu/GO, Calapônia/GO, Caldiazinha/GO, Campestre De Goiás/GO, Campinagu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre De Golás/GO, Campo Limpo De Golás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO. Carmo Do Río Verde/GO, Castelándila/GO, Catural/GO, Cavalcante/GO, Ceres/SO, Cezarina/GO, Chapadão Do Céu/GO, Cocalzinho De Goiás/GO, Colinas Do Sul/GO, Corrego Do Ouro/GO, Corumbá De Golds/GO, Corumbalba/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Crominta/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolándia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis De Goids/GO. Doverlândis/GO, Edealina/GO, Edeia/GO, Estrala Do Norte/GO, Falna/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores De Golás/GO, Formoso/GO, Gameleira De Golás/GO, Golánápolis/GO. Golandira/GO, Golanésia/GO, Golánia/GO, Golanira/GO, Golás/GO, Golatuba/GO, Gouvelándia/GO, Guapó/GO, Guarafta/GO, Guarani De Golás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolándia/GO, Hidrolina/GO, laciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipamerl/GO, Ipamerl/GO, Ipamerl/GO, Itaguarl/GO, Itagua (tapuranga/GO, litarumā/GO, Itauçu/GO, Ivolāndia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolls/GO, Jovisinia/GO, Jussara/GO, Lagos Santa/GO, Leopoldo De Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Metrinchā/GO, Maurilándia/GO, Mimoso De Gotás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Molporá/GO, Monte Alegre De Golás/GO, Montes Claros De GolásiGO, Montividiu Do Norte/GO, Montividiu:GO, MorrinhosiGO, Morro Agudo De Golás/GO, Mossámedes/GO, Mozarlándia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazárla/GO, Nerópolis/GO, Niquelandia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glórla/GO, Nova Iguaçu De GolásiGO, Nova RomalGO, Nova VenezaiGO, Novo BrasiliGO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO. Quro Verde De Golás/GO, Ouvidor/GO, Palestina De Golás/GO, Palmeiras De Golás/GO, Palmeio/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Parsneiguara/GO, Paraúna/GO, Perolándia/GO, Petrolina De Golás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires Do Rio/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Pontelirás/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO,





Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianápolis/GO, Rio Quente/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlándia/GO, Santa Bárbara De Golás/GO, Santa Cruz De Golás/GO, Santa Fé De Golás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita Do Araguala/GO, Santa Rita Do Novo Destino/GO, Santa Rosa De Golás/GO, Santa Tereza De Golás/GO, São Domingos/GO, São Francisco De Golás/GO, São João Da Paraúna/GO, São João D'Aliança/GO, São Luiz De Montes Belos/GO, São Luiz Do Norte/GO, São Miguel Do Araguaia/GO, São Miguel De Passa Quatro/GO, São Patricio/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sitio D'Abadia/GO, Taquaral De Golás/GO, Teresina De Golás/GO, Teresina De Golás/GO, Trindade/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvánia/GO, Turvánia/GO, Uruana/GO, Uruana/GO, Uruana/GO, Vianópolis/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Via Boa/GO e Vita Propicio/GO.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADOS - DA OPÇÃO DE ABERTURA PELA EMPRESA

A abertura do estabelecimento com uso de mão de obra do empregado comerciário em dia considerado feriado, é permitida de acordo com a Cláusula Trigésima Segunda, da Convenção Coletiva de Trabalho de 2021/2023 da categoria e Art. 6-A, da Lei nº 10.101/2000, desde que a empresa firme o termo de adesão junto aos sindicatos laboral e patronal, os quais emitirão certidões autorizatórias para este labor. A adesão a este Termo é facultativa e só será possível mediante solicitação aos Sindicatos Patronal e Laboral, que deliberarão acerca de cada um dos pedidos. Para aderir, a empresa interessada deverá preencher formulário próprio fornecido pelo Sindicato Patronal, com dados da empresa e declaração de clência dos direitos e deveres que a referida adesão proporciona, além de fazer também a solicitação junto ao Sindicato Laboral conforme estabelecido na cláusula acima citada. A solicitação da Empresa interessada será deliberada pelos sindicatos patronal e laboral, no prazo máximo de dez dias úteis. Para o trabalho dos comerciários nos Feriados previstos na Cláusula Primeira deste Termo de Adesão, deverão ser observadas todas as condições nele estabelecidas, sob pena de indeferimento da solicitação e prolbição da utilização do labor dos comerciários nos citados feriados.

O trabalho realizado pelo comerciário em feriado, sem que haja a adesão ao presente Termo, representará violação à CCT de 2021/2023 da categoria, acarretando assim o pagamento da multa por descumprimento prevista na Cláusula Quadragésima Oitava do supracitado instrumento coletivo de trabalho.

Ressalta-se que o Art. 6-A, da Lei nº 10.101/2000 permite o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e, observada a legislação municipal, dispositivo este em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - PASSO A PASSO - GESTÃO DE FERIADO - SECEG

Passo a Passo - Gestão de Feriado

- Acessar o site <u>http://seceg.com.br</u>, Clicar no lcone <u>Feriado Empresa</u>;
- Após ler as instruções iniciais, no canto inferior direito clicar em <u>friciar</u>;
- 3- Caso posisua cadastro efeture o logím de acordo com os dedos cadastrados, caso contrario efeture o cadastro. Após efetuar o cadastro será enviado no e-mail cadastrado o link de confirmação de cadastro. O mesmo deverá ser acessado para que o cadastro possa ser concluido;
- Clique em <u>Iniciar processo</u> de solicitação de autorização para abertura em feriado;

M

- 5- Digite o CNPJ da empresa e depois em <u>verificar cadastro</u>, se a empresa já for cadastrada no sistema do Seceg, os dados serão preenchidos automaticamente, caso contrário deverá preencher todos os campos obrigatórios e clicar em *Prosseguir*;
- 6- Informe o CPF do empregado, se a pessoa já for cadastrada no sistema do Seceg, os dados serão preenchidos automaticamente, caso contrário deverá preencher todos os campos obrigatórios, coloque a ocupação, data de admissão e numero da carteira de trabalho e clica em <u>Gravar/Atualizar dados</u>, para cada empregado, (obrigatório cadastrar todos empregados e excluir os desligados), após informar todos os empregados, clique em <u>Avançar para o próximo passo</u>:
- 7- Selecione o "Feriado desejado" e clica em Prosseguir,
- 8- Marque todos os empregados que irão trabalhar no feriado selecionado a clique em <u>Prossequir</u>;
- 9- Neste passo deverá ser conferido os dados, estando tudo certo clique em *Gravar*. Será enviado o numero do protocolo referente ao processo no e-mail cadastrado no Login.
- Após analise da solicitação, será encaminhado no mesmo e-mail, o documento de resposta para tal solicitação.

Itens analisados:

- 1 relação de empregados referente às contribuições (Contribuição Sindical/2021, 2º e 3º parcelas da Contribuição Negocial/2020)
- 2 certificado de regularidade junto ao sindicato patronal
- 3 cumprimento de outras clausulas convencionais

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E DEVERES

OS EMPREGADOS QUE TRABALHAREM TERÃO DIREITO:

- 1- Jornada de 6 horas, respeitando intervalo intrajomada de 15 minutos:
- 2- O pagamento do dia trabalhado será acrescido em 100% (cem por cento), sem a possibilidade de compensação da jornada, e incidirá no cálculo do DSR. Deverá ser discriminado no contracheque:
- 3- Transporte caso não haja transporte coletivo regular, a empresa será responsável pelo deslocamento do empregado, observado o parágrafo único da cláusula sétima:
- 4- Para quem ganha salário composto com parte variável, para cálculo da remuneração do dia, haverá garantia de comissão mínima equivalente à média/dia aferida no mês do feriado, que deverá ser discriminada no contracheque:
- 5- Os empregadores pagarão a título de Ajuda de Alimentação, a Importância abaixo, para cada empregado, não integrando ao salário para qualquer efeito legal; discriminado no contracheque. I Empresas com até 20 empregados R\$ 21,00 II Empresas de 21 a 50 empregados R\$ 23,00 III Empresas a partir de 51 empregados R\$ 25,00
- 6- Feriados até o dia 15 do mês, o pagamento deverá ocorrer dentro do próprio mês. E para os feriados após o dia 15, o pagamento poderá ser feito no més seguinte, com a discriminação

4

do pagamento no holerite do respectivo mês, com apresentação ao sindicato laboral no 27° dia do mês do pagamento:

- 7- Para o trabalho no feriado as empresas deverão obrigatoriamente fazer, além da adesão prevista no caput desta cláusula, a Comunicação oficial aos Sindicatos Laboral e Patronal, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias do feriado, bem como a relação dos empregados que trabalharão naquele feriado. Caso haja eventual alteração na relação de empregados, a mesma poderá ser alterada no site do Seceg com até 24 horas de antecedência:
- 8- A autorização para o trabalho em feriados com a utilização de empregados, uma vez que é opcional pela empresa esta abertura, está condicionado ao fornecimento de certidão conjunta pelas entidades acordantes de regularidade com as contribuições síndicais patronais e laborais (Contribuição Síndical prevista na CLT e Contribuição Negocial prevista na Convenção Coletiva de Trabalho) firmada entre os Síndicatos Convenentes, bem como a relação nominal com o CPF dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido:
- 9- As empresas deverão enviar ao sindicato obreiro a cópia do CAGED referente ao mês anterior em que ocorre o feriado, bem como também, a do mês em que ocorre o respectivo feriado.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR VIOLAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

Os empregadores que violarem o disposto no presente Termo de Adesão ficam sujeitos à multa de R\$ 800,00 (oltocentos reais) por empregado e por descumprimento verificado, e os empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICIDADE DO TERMO DE ADESÃO

As partes se obrigam a promover ampla publicidade deste Termo de Adesão.

E por estarem assim justos e acordados. Enmarh o presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 17 de maio de 2021.

EDUARDO GENNER DE SOUSA AMORIM

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIONO ESTADO DE GOIAS

MAURICIO RIBETRO DE PAIVA

Presidente

SINDICATO COM VAREJ VEIC PECAS ACESSOR PARA VEIC EST GO